



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 567/10 - TJD/RJ

**DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia, presentes os Auditores Dr. José Carlos Ribeiro Alves, Dr. Daniel Portugal, Dr. Herbert Cohn e Dr. Odilon Reis e a Procuradora Dra. Caroline Nogueira Accioly, reuniu-se às 17 horas do dia 02 de Agosto de 2010, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 1ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 1052/10

1º Denunciado: Rubro Social EC (ASSOCIAÇÃO)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: Rubro Social EC X CR Flamengo

Categoria: Estadual - Juvenil

Data jogo: 03/07/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Foi apresentada prova documental pela defesa.
Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 211 do CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

3)Processo: nº 1054/10

1º) Denunciado: Leandro Viana da Silva Carvalho (Árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Mesquita FC X C.A. Castelo Branco

Categoria: Estadual - Juvenil

Data jogo: 03/07/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Sérgio Florêncio

Auditor Relator: Dr. Odilon Reis

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 30 (trinta) dias, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

4)Processo: nº 1055/10

1º)Denunciado: Carlos Borges Ferraz (Árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Itaboraí Profute FC x União Central FC

Categoria: Estadual - Juvenil

Data jogo: 03/07/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Sérgio Florêncio

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 30 (trinta) dias, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

5)Processo: nº 1056/10

1º)Denunciado: Jonathan dos S. Oliveira (Atleta do Grêmio Mangaratibense)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Grêmio Mangaratibense X Sendas EC

Categoria: Estadual - Juvenil

Data jogo: 03/07/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Daniel Portugal



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

6)Processo: nº 1057/10

1º)Denunciado: Wanderson Henrique de Souza Brandão (Atleta do Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Campo Grande AC X Macaé Esporte FC

Categoria: Estadual - Juvenil

Data jogo: 03/07/2010

Representante legal dos denunciados: Revel

Auditor Relator: Dr. Odilon Reis

Resultado: No mérito, por maioria de votos (2X3), suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Votos vencidos dos Auditores Dr. Odilon Reis e Dr. Jonei Garcia, que suspendiam o denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD e aplicavam multa de R\$200,00 (duzentos) reais, quanto à imputação do art. 258-D, do Dr. Daniel Portugal que suspendia o denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

7)Processo: nº 1058/10

1º)Denunciado: Luan Carlos da Silva Dutra (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Duque Caxiense FC X Volta Redonda FC

Categoria: Estadual - Juvenil

Data jogo: 03/07/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Daniel Portugal



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

8)Processo: nº 1059/10

1º)Denunciado: Wesley de Lima Soeiro (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 258, II do CBJD

2º)Denunciado: Alexandre Vargas Tavares de Jesus (Árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Bangu AC X Botafogo FR

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 03/07/2010

**Representante legal do denunciado: Dr. André Alves (Botafogo FR) e
Dr. Sérgio Florêncio (Árbitro)**

Auditor Relator: Dr. José Carlos Ribeiro

Depoimento do Árbitro

Nome: Alexandre Vargas Tavares de Jesus

RG:217121243 - DIC - RJ

Perguntado pelo Auditor Dr. Daniel Portugal, o depoente respondeu: “que procurou se informar a cerca da identidade dos supostos membros da Comissão Técnica; respondeu que reputa que as pessoas não identificadas são funcionários dos respectivos clubes, não conseguindo identificá-los, mas que procedeu ao registro por dever de ofício capitulado no art. 266 do CBJD.”

Perguntado pelo auditor Dr. Odilon Reis, o depoente respondeu que: “se sentiu ofendido até proferir, você não vai para o profissional!”

Perguntado pela Procuradora, o depoente respondeu que: “a pessoa que estava vestida com a camisa do Botafogo FR, trajando calça jeans, estava dentro do vestiário do referido clube, declarando ainda que se tratava de um funcionário do Botafogo FR.”



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Perguntado pela defesa, o depoente respondeu que: “as situações ocorreram muito rápido.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em (três) partidas, quanto à imputação do art. 258, II do CBJD. Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação o art. 266 do CBJD.

9)Processo: nº 1061/10

1º)Denunciado: Luciano César Viana Melo (Técnico do América FC)

Tipificação: Art. 258, II do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC X América FC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 03/07/2010

Representante legal do denunciado: Revel

Auditor relator: Dr. José Carlos Ribeiro

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 258, II para o art. 258 §1º do CBJD.

10)Processo: nº 1062/10

1º)Denunciado: Myke Swell de Paula (Atleta do Fênix FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Botafogo FR X Fênix FC

Categoria: Estadual - Juvenil

Data jogo: 03/07/2010

Representante legal do denunciado: Revel

Auditor relator: Dr. Daniel Portugal

Resultado: No mérito, por maioria de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD e multado em R\$200,00 (duzentos) reais, quanto à imputação do art. 258-D do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. José Carlos Ribeiro e Dr. Jonei



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Garcia, que suspendiam o denunciado em 4 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254 do CBJD e multavam em R\$200,00(duzentos) reais, quanto à imputação do art. 258-D do CBJD.

11)Processo: nº 1063/10

1º)Denunciado: Maikon de Lima Baptista (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º)Denunciado: Gilson Junior Pinheiro (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º)Denunciado: Rodrigo Bastianelli Barros (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Madureira EC X Duque de Caxias FC

Categoria: Estadual - Juvenil

Data jogo: 03/07/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (Duque de Caxias FC)

Auditor relator: Dr. José Carlos Ribeiro

Resultado: Processo baixado para secretaria, para ser feita a devida correção na citação do atleta Rodrigo Bastianelli, que é do Duque de Caxias FC e não do Madureira EC, pois o mesmo foi citado como sendo do Madureira EC.

12)Processo: nº 1064/10

1º)Denunciado: Victor Hugo Santos Brandão (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: América FC X Futuro Bem Próximo FC

Categoria: Estadual - Juvenil

Data jogo: 03/07/2010

Representante legal do denunciado: Revel

Auditor relator: Dr. Jonei Garcia

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à desclassificação do art. 254, para o art. 254-



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

A do CBJD e multada a associação em R\$500,00 (quinhentos) reais, quanto à imputação do art. 258-D do mesmo Diploma Legal.

13 Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações.

14) Todos os resultados do julgamento da presente sessão foram proclamados ao termino de cada julgamento, em conformidade com o disposto no art. 133 do CBJD.

15 OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16 O Procurador se manifestou em todos os processos.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20horas.

Rio de janeiro, 04de agosto de 2010.

Dr. Jonei Garcia
Presidente da Comissão

Lobyanka Almeida de Souza
Secretária Adjunta do TJD/RJ